



NORMAS COMPLEMENTARES nº 01/2019

REGIMENTO

Normas Complementares aprovadas na 39ª Reunião da CPG, ocorrida em 10/12/2018. Substitui as anteriores aprovadas na 62ª reunião da CoPG que ocorreu em 24/09/2014.

1) RECRENCIAMENTO OU DESCRENCIAMENTO DOS DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES

a) Após cada avaliação do Programa pela CAPES, a CPG deverá realizar o re-credenciamento ou descredenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período referente à avaliação. A CPG nomeará uma comissão com um representante e um suplente para a implementação do processo.

b) No que se refere à produção científica, serão considerados os critérios estabelecidos pela CAPES de acordo com o documento atual.

OBS: Os docentes já credenciados que não atingiram a pontuação mínima para seus credenciamentos permanecerão credenciados para finalização de suas orientações em andamento e não poderão abrir novas vagas.

c) Os docentes – permanentes e colaboradores – devem orientar pelo menos 1(um) aluno de mestrado/ano. A ausência de orientações por um período de 1 (um) ano será critério de descredenciamento do PPGPE. Serão avaliados pela CPG situações nas quais não haja projetos de pesquisa na área do orientador.

2) CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

a) Para novos credenciamentos de docentes internos e externos à UFSCar junto ao PPGPE será publicado edital no qual constará o período de apresentação e análise de documentos que comprovem as seguintes exigências:

- o título de doutor;

- a produção científica, na área de Educação, nos últimos quatro anos, que atenda aos parâmetros de qualidade e quantidade fixados pelo mais recente documento de área publicado pela CAPES

- orientação de Iniciação Científica concluída;
- participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq.

b) Cabe à CPG:

- analisar os documentos entregues pelos docentes;
- divulgar os resultados;
- encaminhar o credenciamento de novos docentes à PROPG por meio de Ofício do PPGPE.

c) Pode ser credenciado, junto ao PPGPE, professor de outra Instituição de Ensino Superior, desde que o número de docentes externos à UFSCar credenciados no Programa não ultrapasse 30% do total de seu corpo docente.

- Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado: aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício; vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

- Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de docente visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para este fim pelo período máximo de dois anos.